



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

**Lei nº 358/2015, de 1º de Julho de 2015.**

*Cria a Licença de Uso do Espaço Público – LUEP no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica criada a Licença de Uso do Espaço Público – LUEP, para a utilização de espaço de uso público na realização de eventos, que necessite de pelo menos um dos seguintes itens:

- I – Trio elétrico ou similar;
- II – Palco ou palanque;
- III – Instalação de iluminação ou sistema de som;
- IV – Interdição de rua.

Art. 2º – A pessoa física ou jurídica que pretender utilizar espaço comum de uso público, para a realização de iniciativa pública ou privada, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Turismo, Desportos e Eventos a Licença de Uso do Espaço Público – LUEP, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data do evento.

Parágrafo Único – Para a solicitação da licença de que trata o caput deste artigo, o interessado deverá apresentar, conforme a natureza do evento:

I – Requerimento a SMTDE contendo os dados do responsável e as características do evento, o período e horário da realização e o croqui da localização/percurso;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RN, referente aos serviços de instalações elétricas, manutenção de trio elétrico e montagem de palco;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

III – Liberação emitida pelo Corpo de Bombeiro, em conformidade com as normas técnicas de segurança;

IV – Solicitação junto à COSERN, quando necessário, estudo de viabilidade e modificação da rede;

V – Autorização para interdição de ruas no local do evento.

Art. 3º – Quando se tratar de evento com a utilização de trio elétrico ou similar, o interessado deverá apresentar, no ato do requerimento, laudo técnico da vistoria do mesmo.

Parágrafo Único – O laudo técnico a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado por profissional habilitado, sendo admitido laudo com data de vistoria de até um ano.

Art. 4º – Os realizadores do evento serão responsabilizados civilmente por qualquer acidente ocorrido durante o evento, aos quais derem causa.

Art. 5º – Nos eventos que tenham como objetivo a obtenção de lucro, serão cobrados os devidos impostos e taxas.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a regular esta Lei mediante Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 1º de julho de 2015.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**  
Prefeito Municipal